



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780  
prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

Lei nº 2.265, de 02 de julho de 2025.

*Autoriza o Município de Eusébio a estabelecer as diretrizes para a celebrar Termos de Compromisso/Parceria com outros Entes Municipais, para fins de capacitação, treinamento e formação de Guardas Cíveis Municipais e agentes de segurança pública, no âmbito do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Eusébio, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o incentivo de instrutoria e a criação do banco de instrutores, supervisores, monitores, palestrantes e coordenadores, tanto internos e externos de cursos, com a finalidade de capacitação, treinamento e formação de Guardas Municipais e Agentes de Segurança Pública.

§ 1º. O incentivo de instrutoria terá seu valor fixado em hora-aula, variável de acordo com o nível de escolaridade do profissional, nos limites fixados através de decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O incentivo instituído por esta Lei não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, não é incorporável à remuneração para nenhum fim, nem poderá servir de base de cálculo para concessão de quaisquer outras vantagens ou gerar obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais para o Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Eusébio fica autorizada a realizar credenciamento, interno e externo, destinado à formação de banco de instrutores, supervisores, monitores, palestrantes e coordenadores, a fim de viabilizar os cursos, seminários, treinamentos, capacitações e outras atividades correlatas para a execução dos Termos de Compromisso/Parceria.

§ 1º. O credenciamento interno será destinado aos servidores públicos municipais interessados em atuar como instrutores ou colaboradores de cursos.

§ 2º. O credenciamento externo será destinado ao público em geral interessado em atuar como instrutor de cursos, não gerando qualquer vínculo



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780  
prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

permanente, empregatício ou administrativo, entre o credenciado e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 3°. Os cursos, treinamentos e capacitações realizados, exclusivamente aos servidores da Guarda Civil Municipal de Eusébio, quanto ao pagamento dos instrutores, supervisores, monitores e coordenadores não estão sujeitos às disposições desta Lei, permanecendo regulados pela legislação municipal vigente, excetuando os palestrantes.

Art. 4°. Fica estabelecido as diretrizes para a celebração de Termos de Compromisso/Parceria, Termos de Cooperação Técnica ou instrumentos congêneres com outros Entes Municipais, visando à realização de cursos de formação, aperfeiçoamento, capacitação e treinamento de Guardas Municipais e de agentes de segurança pública, no âmbito do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Eusébio, nos termos do artigo 12, § 1°, da Lei Federal nº13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

§1°. São diretrizes para a celebração dos Termo de Compromisso/Parceria municipais:

I – promover ações de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais dos servidores e empregados públicos;

II – oferecer cursos introdutórios ou de formação ao servidor público municipal, de outros municípios, que ingressar na carreira de Guarda Municipal, respeitadas as normas específicas aplicáveis ao cargo;

III – ampliar e favorecer a articulação dentre os servidores e empregados públicos municipais;

IV – incentivar a formação de instrutores dentre os servidores e empregados públicos municipais.

Art. 5°. Para fins desta lei, considera-se:

I – curso de formação: programa de ensino estruturado que tem como objetivo preparar indivíduos, aprovados em concurso público, para desempenho de função na área de segurança pública, com matriz curricular compatível com suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780  
prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

II – curso de capacitação: é um programa de formação continuada destinada a aprimorar as habilidades e conhecimentos de servidores já em atividade, visando aprimorar seu desempenho e a qualidade dos serviços prestados à população;

III – curso de aperfeiçoamento: é um processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;

IV – treinamento: processo de aquisição de conhecimento, habilidades e competências como resultado de formação profissional ou de ensino de habilidades práticas relacionadas as competências úteis específicas.

Art. 6º. Para manifestação de interesse em firmar Termo de Compromisso/Parceria com o Município de Eusébio, caberá ao Município interessado:

I – encaminhar ofício para a Prefeitura Municipal de Eusébio, com os seguintes dados:

- a) qual o curso pleiteado;
- b) quantidade de alunos participantes;
- c) quantidade de horas do curso, caso já tenha cronograma desenvolvido;
- d) o nome do responsável pelas tratativas diretas do Termo de Compromisso/Parceria, com disponibilização do contato.

§ 1º. Após o recebimento do ofício será feita a avaliação do pedido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SMSPC, que emitirá minuta do Termo de Compromisso/Parceria para aprovação das partes.

§ 2º. A minuta deverá conter os valores a serem repassados pelo Concedente e demais requisitos para a execução do Termo de Compromisso/Parceria.

§ 3º. O início do curso ocorrerá após a finalização da assinatura do Termo de Compromisso/Parceria em data estipulada no plano de trabalho.

Art. 7º. Os recursos financeiros em decorrência dos Termo de Compromisso/Parceria de que trata esta lei serão utilizados para custear, entre outros serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

I – instrutores, palestrantes, monitores, supervisores e coordenadores de cursos, sejam eles integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de Eusébio, servidores públicos municipais ou profissionais externos devidamente cadastrados;

II – despesas operacionais e administrativas relativas à execução dos cursos, tais como aquisição de materiais, insumos, locação de espaços, equipamentos e demais despesas necessárias.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada entidade partícipe do Termo de Compromisso/Parceria, no que couber.

Art. 9º. Casos omissos serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 02 dias do mês de julho de 2025.

**JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*